



DECRETO Nº 5.449/2026

INSTITUI O CANTINHO DE LEITURA NAS SALAS DE AULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância da leitura como instrumento fundamental para o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover práticas pedagógicas que incentivem o hábito da leitura desde a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Alfabetização e os compromissos assumidos pelo Município no âmbito dos programas de fortalecimento da aprendizagem;

CONSIDERANDO a relevância de ambientes alfabetizadores que favoreçam o contato permanente dos estudantes com diferentes gêneros textuais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o uso do Cantinho de Leitura em todas as salas de aula da Rede Municipal de Ensino, como estratégia pedagógica permanente de incentivo à leitura.

Art. 2º O Cantinho de Leitura deverá ser organizado em local acessível, acolhedor e adequado à faixa etária dos estudantes, contendo acervo diversificado de livros e materiais de leitura.



Art. 3º Compete às unidades escolares:

- I – Organizar e manter atualizado o acervo do Cantinho de Leitura;
- II – Garantir momentos sistemáticos de leitura no planejamento pedagógico;
- III – Estimular o uso do espaço de forma autônoma e orientada pelos estudantes;
- IV – Promover atividades que incentivem a leitura, como rodas de leitura, contação de histórias e empréstimo de livros.

Art. 4º Compete aos professores:

- I – Integrar o uso do Cantinho de Leitura às práticas pedagógicas diárias;
- II – Incentivar o protagonismo dos estudantes no uso do espaço;
- III – Acompanhar e registrar o desenvolvimento das práticas de leitura.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar e acompanhar a implementação do Cantinho de Leitura nas unidades escolares;
- II – monitorar as ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, 07 de julho de 2026

DALTON PERIM
Prefeito Municipal